LEI Nº 2113

Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço denominado "Disque Silêncio" e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o serviço denominado Disque Silêncio, para atender à comunidade do Município de Itabirito.

Art. 2º - O serviço Disque Silêncio consiste em oferecer à população de Itabirito um número de telefone, disponível vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana, para adotar as providências necessárias quando a paz e sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho, incompatível com os padrões de normalidade.

Parágrafo Único - O serviço Disque Silêncio será implantado pela Secretaria Municipal competente, com os recursos humanos disponíveis na mesma.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Itabirito terá prazo de 90 (noventa) dias para implantar o referido serviço, e poderá firmar convênio com os diversos órgãos envolvidos com esse assunto, especialmente com a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de Julho de 1999.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL